

**LEI FEDERAL N<sup>o</sup> 10.327, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

*Acrescenta inciso II ao art. 6<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>o</sup>** O art. 6<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 10.171, de 5 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

"Art. 6<sup>o</sup> .....

II – ao Governo Federal a orientação normativa, as diretrizes nacionais e a execução das atividades estabelecidas em lei.

....." (NR)

**Art. 2<sup>o</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2001; 180<sup>o</sup> da Independência e 113<sup>o</sup> da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**